



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 008062018

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTENEGRO, com sede na Rua Coronel Álvaro de Moraes, 1.515, Montenegro/RS, CNPJ n.º 02.856.827/0001-27, neste ato, representada por seu Presidente, Vereador Erico Fernando Velten, aqui denominada CONTRATANTE, e **MATEUS DOS SANTOS MACHADO - ME**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob n.º 13.684.583/0001-69, situado à Rua Padre Alberto Trasel, 24, Bairro Cinco de Maio, Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu titular, Senhor Mateus dos Santos Machado, inscrito no CPF sob n.º 018.589.900-50 e Cédula de Identidade n.º 1090758481, aqui denominado, CONTRATADO, têm entre si acordado na melhor forma de direito, o presente contrato, mediante as seguintes condições:

1ª) DO OBJETO DO CONTRATO - Contratação de empresa para fornecimento de botijões de gás de cozinha (GLP), de 13 kg, conforme demanda.

2ª) DO PRAZO – O presente CONTRATO vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2018.

3ª) DOS HORÁRIOS – O fornecimento deverá ser efetuado nos dias de expediente da Câmara, das 8h às 12h e das 13h30min às 16h30min.

4ª) DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:

a) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b) Efetuar o fornecimento de forma adequada às necessidades do local, preservando as condições ideais de consumo de produto.

5ª) O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº 8.666/93 e alterações, em todos os seus termos, a qual será aplicado também onde o contrato for omissivo, ficando vinculado Processo de Dispensa de Licitação n.º 401 – SI 306/2017.

6ª) A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por botijão de gás de cozinha (GLP), de 13 kg. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura.

a) Para a liberação dos pagamentos, o CONTRATADO não poderá possuir: débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda; débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união; O CONTRATADO, também, não poderá constar no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas e deverá estar em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



b) O atraso injustificado no pagamento incorrerá juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da fatura.

8ª) O CONTRATADO se compromete à execução da prestação dos serviços pelo qual foi contratado, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente ou indiretamente à Câmara Municipal, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

9ª) A Câmara Municipal **não se transforma em devedora solidária ou subsidiária** perante credores do CONTRATADO, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública (Executivo e Legislativo) por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e dívidas pessoais do contratado, resultantes da execução do contrato.

10ª) O CONTRATADO se responsabiliza pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não se transferindo à Administração Pública (Executivo e Legislativo), em caso de inadimplência, a responsabilidade pelo seu pagamento, nos termos do artigo 71, da Lei 8.666/93.

11ª) O valor do produto fornecido não sofrerá nenhum acréscimo durante a vigência do contrato.

12ª) Pela inexecução total ou parcial do contrato a Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro poderá, garantida a ampla defesa, além de rescindir o contrato, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, de acordo com a Lei n.º 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratado;
- c) suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município.

13ª) Fica estabelecido, de comum acordo entre as partes, que caberá à CONTRATANTE o direito de rescindir de pleno direito o presente contrato, a qualquer tempo, independente de procedimento judicial, sem que lhe seja exigível, por este motivo, indenização ou ressarcimento de qualquer espécie, nos casos do art. 78 da Lei 8.666/93, em especial:

- a) quando for evidenciada a incapacidade técnica do CONTRATADO;
- b) se o CONTRATADO cair em insolvência, vier a falir, dissolver a sociedade ou pedir concordata;
- c) se o CONTRATADO transferir o contrato a terceiros ou subcontratar, sem expressa autorização da Contratante;
- d) se o CONTRATADO deixar de iniciar o serviço no prazo que lhe for determinado ou interrompê-lo sem justo motivo, devidamente comprovado, por mais de 02 (dois) dias consecutivos, a partir da notificação por telefone ou email ou carta registrada.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



14ª) A CONTRATANTE credenciará servidor, por meio de Portaria, para fiscalizar e orientar o andamento dos serviços, ficando o CONTRATADO obrigado a informar um número de telefone, disponível 24 (vinte e quatro) horas para contato, bem como correio eletrônico (e-mail).

15ª) O CONTRATADO declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93;

16ª) O CONTRATADO fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17ª) As despesas oriundas da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias: 01.01.01.031.0310.2101-3.3.9.0.30.04.00.00.00-6;

18ª) O CONTRATADO declara conhecer os direitos da CONTRATANTE em efetivar a rescisão nas condições a que se refere o disposto nos artigos 78 a 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

19ª) Para questões de litígio decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Montenegro/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Montenegro, 13 de junho de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Vereador Erico Fernando Velten
Presidente/Contratante

MATEUS DOS SANTOS MACHADO - ME
Mateus dos Santos Machado/Titular

Testemunhas:

